



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
<https://www.pi.gov.br>

MENSAGEM Nº 60, DE 20 DE MAIO DE 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Dep. **FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhoras Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder a cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual para as instituições Centro de Reintegração Familiar e Incentivo à Adoção - CRIA e Fazenda da Paz, na forma e pelo prazo que especifica"**.

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar a cessão de imóvel pertencente ao Estado do Piauí as instituições Centro de Reintegração Familiar e Incentivo à Adoção - CRIA e Fazenda da Paz.

A Proposição atende ao interesse público na medida que o imóvel não está vinculado ao Fundo Previdenciário, nem ao Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí, e ficará afetado ao interesse público por ser destinado à prestação dos serviços pelo CRIA e Fazenda da Paz.

A matéria está disciplinada no art. 18, § 1º, da Constituição Estadual, que dispõe acerca da doação dos bens imóveis pertencentes ao Estado e das entidades da Administração Indireta, sempre mediante autorização legislativa, veja-se:

Art. 18. A alienação de bens imóveis do Estado e de suas entidades da administração indireta dependerá:

(...)

§ 1º Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa.

Considerando que a Fazenda da Paz e o CRIA são instituições sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública através das Leis nºs 5.314/2003 e 7.387/2020, respectivamente, enquadram-se na exceção prevista no § 1º do art. 18 da Constituição Estadual.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 23/05/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012477279** e o código CRC **843ACFAC**.

Referência: Processo nº 00002.005772/2020-70

SEI nº 012477279



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
<https://www.pi.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 20 DE MAIO DE 2024.

*Autoriza o Poder
Executivo Estadual a
proceder a cessão de
uso de imóvel
pertencente ao
patrimônio público
estadual para
as instituições Centro de
Reintegração Familiar e
Incentivo à Adoção -
CRIA e Fazenda da Paz,
na forma e pelo prazo
que especifica.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder a cessão de uso, a título gratuito, para as instituições Centro de Reintegração Familiar e Incentivo à Adoção - CRIA, inscrita no CNPJ sob nº 11.047.597/0001-4, e Fazenda da Paz, inscrita no CNPJ sob nº 01.834.051/0001-81, de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual situado na Rua São Pedro, nº 1841, Centro, Teresina - PI, registrado sob o nº 7.729, fls. 144v/145, do Livro nº 3-K, de Transcrição das Transmissões, no Cartório 1º Ofício de Notas e Registros de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - 2ª Circunscrição, na cidade de Teresina/PI, com memorial descritivo constante no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A Cessão de Uso de Imóvel descrito no **caput** deste artigo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso.

Art. 2º O bem imóvel objeto de cessão de uso especificado nesta Lei será destinado à instalação e ao funcionamento do Centro de Reintegração Familiar e Incentivo à Adoção – CRIA e da Fazenda da Paz que prestam serviços de utilidade pública à população sem fins lucrativos, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros fins, revertendo ao patrimônio imobiliário estadual caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

§ 1º O compartilhamento pelas duas cessionárias do prédio estadual será definido no termo de cessão de uso.

§ 2º É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente aos cessionários.

§ 3º As entidades cessionárias poderá firmar parcerias visando cumprir as finalidades a que se destina a cessão de uso autorizada por esta Lei.

§ 4º Fica a Secretaria de Estado da Administração autorizada a proceder as adequações necessárias à finalidade a que se destina o uso do imóvel a ser cedido.

Art. 3º As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina a Cessão de Uso ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo em motivo gerador de indenizatória pelo cedente.

Parágrafo único. As despesas necessárias à manutenção, conservação e utilização do imóvel serão de responsabilidade da cessionária.

Art. 4º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverão ser objeto de termo específico de Cessão de Uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 5º A Procuradoria-Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Administração adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de maio de 2024.

Governador do Estado do Piauí

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE: ESTADO DO PIAUÍ

Imóvel: ESTADO DO PIAUÍ

Município: TERESINA - PI

Área = 639,43 m²

Perímetro = 116,40 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, de coordenadas N 9.436.812,1343m e E 743.117,6109m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA SÃO PEDRO (Dec. lei nº 1.135-16/08/88), com azimute de 243°34'25,49" por uma distância de 14,9000m até o vértice M02, de coordenadas N 9.436.805,5031m e E743.104,2679m; deste segue confrontando com a propriedade de MARIA LOUSA MENDES VIANA DA SILVA, com azimute de 334°11'01,95" por uma distância de 43,5000m até o vértice M03, de coordenadas N 9.436.844,6616m e E743.085,3243m; deste segue confrontando com a propriedade de ULTRA CLÍNICA EVALDO SILVA PEREIRA, com azimute de 63°33'51,06" por uma distância de 14,5000m até o vértice M04, de coordenadas N 9.436.851,1169m e E743.098,3081m; deste segue confrontando com a propriedade de SEBASTIÃO CORREIA LIMA, com azimute 153°39'25,22" por uma distância de 43,5000m até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, **Governador do Estado do Piauí**, em 23/05/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012473338** e o código CRC **B37175B5**.